

Projeto de Lei n.º 052/2020, 03 de junho de 2020.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da rede Municipal.

§2º A contratação prevista neste artigo vigorará pelo prazo de até 10 (dez) meses, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 31 a 34 da Lei Complementar nº 009/19, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I - EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass.

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Professor de Anos Iniciais	Idade mínima de 18 anos Instrução mínima: Ensino Médio – modalidade Magistério	22 horas semanais	Magistério: R\$ 1.587,38 Graduação: R\$ 2.063,59 Pós: R\$ 2.269,95

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 03 dias de junho de 2020

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando o que segue:

A necessidade de contratação de professor, considerando que a Lei nº 1.709, de 17/01/2020, autorizou a contratação de 13 (treze) professores de Anos Iniciais – para a EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass, pelo Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019. Sendo que uma destas vagas foi assumida por Everton Luiz Michel, 41º colocado no Processo Seletivo nº 03/2019.

No entanto, o referido professor solicitou a rescisão do contrato, sendo que dos 44 candidatos classificados no processo nº 03/2019, todos já foram convocados.

Pontuamos que a Secretaria Municipal de Educação realizou o processo seletivo nº 03/2019, para professores de anos iniciais, sendo o mesmo homologado em 14 de novembro de 2019, contendo 44 candidatos classificados, todos os selecionados já foram convocados.

A Secretaria Municipal de Educação já solicitou realização de novo processo seletivo para professor de anos iniciais. No entanto, até que o mesmo seja finalizado solicitamos a possibilidade de contratação do professor para a EMEF Christiano Affonso Graeff, sem processo seletivo, tendo em vista não haver mais nenhum candidato no processo seletivo nº 03/2019, a ser convocado.

Para tanto, solicitamos a contratação de 01 (um) professor de anos iniciais, sem processo seletivo e quando da homologação do novo processo, a possibilidade de rescisão do contrato para que possa ser substituído por candidato selecionado no novo processo seletivo que será realizado. Procurando desta forma, possibilitar que os alunos fiquem sem o atendimento escolar por período prolongado.

Informamos por fim, que não se faz necessário o estudo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, por se tratar de contrato já aprovado anteriormente.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação do profissional citado, possibilitando que os alunos fiquem sem o atendimento escolar por período prolongando.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 03 de junho do ano de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal